

432170	TRES COROAS	598.782,13	149.302,69	0,00	0,00	0,00	748.084,83	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.786.768,39	702.341,93	272.361,56	0,00	0,00	3.611.471,88	0,00	0,00	150.000,00
432185	TRES FORQUILHAS	5.146,61	1.299,28	0,00	0,00	0,00	6.445,89	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.705,52	2.460,47	0,00	0,00	0,00	12.165,99	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.576.094,22	644.645,87	386.697,83	0,00	0,00	3.457.437,93	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	271.805,97	67.815,54	0,00	0,00	0,00	339.621,51	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	929.709,29	232.097,83	150.000,00	0,00	0,00	1.161.807,12	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.587,30	77.928,19	0,00	0,00	0,00	390.515,49	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	71,56	18,08	0,00	0,00	0,00	89,63	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	674.817,08	168.753,98	75.133,20	0,00	0,00	918.704,26	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	8.911,68	2.257,25	0,00	0,00	0,00	11.168,93	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.715,54	97.065,88	150.000,00	0,00	0,00	253.781,42	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	47.760,59	12.107,22	0,00	0,00	0,00	59.867,81	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.349,14	339,95	0,00	0,00	0,00	1.689,09	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	10.553.391,00	4.535.659,56	825.981,13	0,00	0,00	15.835.831,68	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.983.167,83	1.731.878,86	472.717,97	0,00	0,00	6.187.764,65	0,00	0,00	0,00
432252	VALE VERDE	678,45	171,58	0,00	0,00	0,00	850,03	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	295.404,50	73.530,35	0,00	0,00	0,00	368.934,86	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	10.048,34	3.796,16	0,00	0,00	0,00	13.844,50	0,00	0,00	0,00
432255	VANINI	2.024,27	511,19	0,00	0,00	0,00	2.535,45	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.012.490,16	1.411.676,80	402.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.827.004,16
432270	VERA CRUZ	611.959,72	152.682,72	0,00	0,00	0,00	764.642,44	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	810.019,87	203.394,86	0,00	0,00	0,00	1.013.414,73	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	756,35	191,10	0,00	0,00	0,00	947,45	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	329.919,92	82.691,94	0,00	0,00	0,00	412.611,86	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	10.328.163,28	6.935.245,38	181.011,18	0,00	0,00	17.294.419,85	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	124.165,78	30.950,64	17.023,35	0,00	0,00	172.139,77	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	53.258,38	13.288,20	0,00	0,00	0,00	66.546,58	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	3.033,05	867,12	0,00	0,00	0,00	3.900,17	0,00	0,00	0,00
432335	VILA LANGARO	1.152,53	292,03	0,00	0,00	0,00	1.444,56	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	113.235,24	28.295,24	28.572,79	0,00	0,00	170.103,26	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	5.790,07	1.467,16	0,00	0,00	0,00	7.257,23	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	3.227,01	850,11	0,00	0,00	0,00	4.077,12	0,00	0,00	0,00
432370	VISTA GAUCHA	140.034,53	34.851,37	11.722,01	0,00	0,00	186.607,91	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	289,66	73,49	0,00	0,00	0,00	363,15	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALLIA	3.996,45	1.007,88	0,00	0,00	0,00	5.004,32	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	267.512,47	67.714,26	0,00	0,00	0,00	335.226,73	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
732.749.261,61										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	9.816.563,23
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	42.662.317,44
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	8.574.844,68
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	21.291.385,83
TOTAL						160.922.176,66

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 609, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.025670/2008 e nº 53710.000612/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA, pela Portaria nº 338, de 14 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 790, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53680.000191/1996 e nº 53000.003346/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2006, a permissão outorgada originalmente a Rádio Litoral Maranhense Ltda, pela Portaria nº 267, de 23 de outubro de 1986, transferida à RÁDIO NATIVA FM LTDA, pela Portaria nº 42, de 24 de maio de 1989, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de José Lisboa, Estado do Maranhão.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051590/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três) correspondente à faixa de frequência 524 - 530 MHz., para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012464/2009-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LUZIÂNIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Luziânia, Estado de Goiás, o canal 16 (dezesseis) correspondente à faixa de frequência 482 - 488 MHz, para a transmissão digital do

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 40 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, estabelece que as Prestadoras do serviço podem conceder benefícios aos seus Usuários, exigindo, em contrapartida, que estes permaneçam a elas vinculados por um prazo mínimo;

CONSIDERANDO que os benefícios concedidos e o prazo mínimo de permanência devem constar de instrumento contratual específico, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o art. 81 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal determina que o Usuário deve ser informado sobre eventuais bloqueios da Estação Móvel e que o desbloqueio desta não enseja a cobrança de qualquer valor;

CONSIDERANDO que, ao determinar que o desbloqueio da Estação Móvel não enseja cobrança de qualquer valor, o art. 81, §2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal não estabeleceu restrição temporal ao exercício desse direito por parte do Usuário;